



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Poder Legislativo

**PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE CONTAS - DOC/TCE-MT**

ED. Nº 1350 DE 27/04/18

PÁG(s) 10

Secretaria de Divisão Parlamentar
Câmara Municipal de AF/MT

LEI MUNICIPAL Nº 2.437/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: Vereadores: Elisa Gomes Machado e Mequiel Zacarias Ferreira.

O Presidente da Câmara Municipal de Alta Floresta - MT., "FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO 45, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, A SEGUINTE LEI".

Art. 1º Os Poderes Legislativo e Executivo do município de Alta Floresta, deverão promover a gravação em áudio e vídeo de todas as licitações realizadas no âmbito de cada Poder.

§1º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos Processos de licitação, e não apenas editais.

§2º As gravações das sessões citadas no caput deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na íntegra, no site oficial de cada um dos Poderes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º Fica o Departamento de Comunicação/Assessoria de Comunicação dos poderes citados em realizar as gravações e o Departamento de Informática ou correlato de realizar a disponibilização dos mesmos no prazo estabelecido nesta lei.


Art. 3º Os Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º Em caso de descumprimento dessa Lei, ambos os poderes sofrerão punições conforme legislação em vigor.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Alta Floresta, Mato Grosso, em 25 de abril de 2018.


VER. EMERSON SAIS MACHADO
Presidente